



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

CONCLUSÃO

Em 28 de setembro de 2007, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **Caio Marcelo Mendes de Oliveira**.

Eu, _____, Magaly Marques, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Processo nº 583.00.2005.094006-2

Vistos.

Em 13.10.2005, este Juízo deferiu para REGMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. o processamento de sua recuperação judicial.

Contudo, impugnado o plano de recuperação apresentado, verificou-se paralisação das atividades produtivas da devedora, transferência de bens à Comarca de Itaquaquecetuba e confessada impossibilidade de manter faturamento que satisfaça os seus objetivos sociais.

Os fatos são ainda corroborados pela manifestação do credor de fl. 1.532, notando-se, ainda, que não providenciou a devedora meios para a realização da Assembléia Geral de Credores.

Assim, determino a convolação da recuperação judicial de REGMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. em falência, de acordo com o art. 73, II, da Lei 11.101/2005.

Anoto que é representante legal da falida, o Espólio de Luciano Castro Vallejo, representado por Fábio Kauffamn Castro.

Fixo o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou da data do requerimento de recuperação, prevalecendo a mais antiga.

Determino ainda o seguinte:

- 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol já apresentado e constante de edital publicado;
- 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;
- 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;
- 4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falido" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;
- 5) nomeio como administrador judicial o advogado **Tadeu Luiz Laskowski**, não se verificando condições para continuidade do negócio, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação;



1559

6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, **imediatamente**, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005;

7) Intime-se o representante da falida, pessoalmente e por edital, para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no **dia 21 de novembro de 2.007, às 16:00 horas**, tudo sob pena de desobediência;

8) Forme-se o apenso para a juntada de informações dos Cartórios de Protesto e sobre bens da devedora.

P.R.I.

São Paulo, 2 de outubro de 2007.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira
Juiz de Direito



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, para o processo 583.00.2005.094006-2/000000-000 - nº ordem 233/2005, haver registrado a sentença em Livro próprio de nº 13, às Fls. 127/129, sob nº 772/2007. São Paulo, em 03 de Outubro de 2007. Eu,

MAGALY

MARQUES, Escrevente, subscrevi.

